

Lei nº 15/81

Dispõe sobre operação de crédito.

A Câmara Municipal de Lâmpas Altos, Estado de Minas Gerais, decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Lâmpas Altos, deste Estado, autorizada a adquirir da firma IMTEC - Triângulo total, com sede na cidade de Uberlândia, a Av. Varconcelos Costa, nº 2233, 01 (uma) Retro-Excavadeira Huber-Warco, modelo 660-m, para utilização em serviços municipais, pelo preço de Cr\$ 2.150.000,00 (Dois milhões, cento e cinquenta mil cruzeiros).

Artigo 2º - Para atender ao disposto no artigo anterior, fica a Prefeitura Municipal autorizada a contrair um financiamento de Cr\$ 1.900.000,00 (Um milhão e novecentos mil cruzeiros), junto a Bupisul S/A. Crédito, financiamento e investimentos, correspondente a 88,38% (Oitenta e oito por cento e trinta e oito centésimos) do preço mencionado no Artigo 1º, em 24 (vinte e quatro) prestações mensais iguais e sucessivas de Cr\$ 197.068,00 (cento e noventa e sete mil e sessenta e oito cruzeiros), vencendo-se a primeira delas 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato de financiamento.

Artigo 3º - A Prefeitura Municipal, dará em alienação fiduciária a Bupisul S/A - Crédito, financiamento e investimentos, empresa financiadora, em garantia do fiel cumprimento de todas as obrigações decorrentes dessa operação e mencionadas no

contrato principal, o próprio equipamento a ser adquirido, e dará também como garantia (do fiel cumprimento de todas as obrigações decorrentes) ^{disto} como garantia subsidiária a caução das parcelas do Imposto de Circulação de Mercadorias (I.C.M), pertencente ao município ou cota do Fundo de Participação dos Municípios, que representam valor idêntico ao crédito concedido a que se refere o Artigo 3º da presente lei.

Artigo 4º - Para dar cumprimento a todas as suas obrigações decorrentes desse financiamento, a Prefeitura Municipal assinará o indispensável contrato no qual constatarem todas as condições, assim como outorgará, a favor da Crefzul uma procuração por instrumento público, em caráter irrevogável e irrevogável, até final pagamento de todas as obrigações assumidas em decorrência do contrato objeto da presente lei, com poderes expressos para que a Prefeitura receba junto aos Bancos ou Repartições Públicas competentes os valores das cotas referidas no Artigo 3º, até o limite de R\$ 4.729.632,00 (Quatro milhões, setecentos e vinte e nove mil e seiscentos e trinta e dois cruzeiros), com todos os poderes especiais e necessários para o fiel cumprimento do mandato.

Artigo 5º - Os orçamentos municipais consignarão dotações especiais, enquanto houver débito, em decorrência da operação autorizada, suficientes para ocorrerem aos pagamentos das prestações vincendas, que compreendem amortização do principal e dos juros do empréstimo.

Artigo 6º - Se, em qualquer época antes de findar o cumprimento das obrigações oriundas desse financiamento, houver qualquer modificação tributária ou nas participações do município, extinguindo ou alterando o que já existe tudo quanto surgir, quer quanto à

tributação, quer no tocante às cotas e participações, res-
ponderá, igualmente, pelo cumprimento das obrigações as-
sumidas em decorrência da operação financeira, obje-
to desta lei.

Artigo 1º - Esta lei entrará em vigor na
data de sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.

Campos Altos, 23 de setembro de 1981

Diogo Ribeiro de Andrade
Prefeito Municipal

Sebastião Ribeiro Hordones
Secretário Administrativo.